

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 0060407846.000010/2024-74

OBJETO

AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO TIPO 50% INCETIVADA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL) PARA O SUPRIMENTO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS DO LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - GOVERNADOR MIGUEL ARRARES - LAFEPE, COM PONTO DE ENTREGA NO CENTRO DE GRAVIDADE DO SUBMERCADO NORDESTE.

1. DA JUSTIFICATIVAS

1.1. DA CONTRATAÇÃO

1.1.1. O LAFEPE tem realizado estudos visando identificar oportunidades para aperfeiçoar ou criar estratégias e metodologias de aquisição e contratação de bens e serviços de uso em comum, de forma a proporcionar ao LAFEPE a redução de custos de aquisição/contratação, a melhoria da qualidade dos produtos e serviços e a garantia de sustentabilidade dos ganhos obtidos.

1.1.2. A Energia Elétrica consumida pelo LAFEPE representou um montante superior a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) gastos em 2022, segundo o levantamento interno realizado por esta instituição. É de conhecimento que parte do aumento de custos está relacionado a eventual aumento de consumo, porém parte significativa se refere ao crescimento das tarifas reguladas.

1.1.3. Considerando que a energia elétrica tem impacto significativo nos custos do LAFEPE surge a necessidade de redução dessa despesa. Dessa forma, foram desenvolvidos estudos técnicos com o objetivo de diminuir os gastos financeiros com essa rubrica.

1.1.4. Até fevereiro de 2023 o LAFEPE contratava o serviço de fornecimento de energia elétrica diretamente com a Concessionária do serviço público CELPE-NEOENERGIA, nos termos da Resolução Normativa da ANEEL nº 1.001 de 18 de janeiro de 2022, entre outros.

1.1.5. A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, entre outras, que dispõe sobre a comercialização de energia elétrica ensejaram um novo ambiente de mercado para a comercialização de energia elétrica, o Ambiente de Contratação Livre - ACL. Dadas às características de perfil de demanda e consumo do LAFEPE, observou-se oportunidade de gerar economias da ordem de até 25% em termos de gastos financeiros.

1.1.6. O consumo e a consequente demanda contratada da UCs do LAFEPE localizada em sua sede, em Recife - PE, indicam que as mesmas podem se enquadrar como consumidoras participantes do ACL - já que alcançam o limite mínimo para migração.

1.1.7. Diante da conjuntura climática, econômica e estrutural do mercado de energia, entendeu-se que a migração do atual modelo de compra de energia no ACR para o ACL seria vantajosa para o perfil da UCs localizada na sede do LAFEPE. Dada a tecnicidade do tema e por se tratar de um mercado complexo que envolve riscos e peculiaridades, o LAFEPE contratou por meio do processo licitatório consultoria para subsidiar a migração de 03 (três) UCs do LAFEPE ao ACL. Os Estudos apresentados pela Consultoria ratificam a economia esperada, de forma que para viabilizar a migração, constitui fase indispensável a contratação de Energia, cuja fonte que apresentou o melhor retorno financeiro para o LAFEPE foi a fonte incentivada 50%, objeto deste termo de referência.

1.1.8. Através do processo licitatório 004/2022 - pregão eletrônico nº002/2022, a empresa 2W Energia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 08.773.135/0001-00 foi contratada para fornecimento de energia às unidades do LAFEPE, com suprimento para atendimento do consumo energético de março de 2023 até dezembro de 2027.

1.1.9. No dia 22 de março de 2023 a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE confirmou a aprovação do LAFEPE como agente da instituição, na categoria principal Comercialização, classe Consumidor Especial. A referida aprovação ocorreu na 1318ª reunião do Conselho de Administração realizada em 21/03/2023.

1.1.10. Desde então, o consumo de energia do LAFEPE foi atendido no Ambiente de Contratação Livre e proporcionou uma economia superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), o que equivale a uma redução de custo de aproximadamente 40%, quando comparada ao Ambiente de Contratação Regulado, onde o serviço de fornecimento de energia elétrica se dava diretamente com a Concessionária do serviço público CELPE-NEOENERGIA.

1.1.11. Ocorre que no dia 26 de agosto de 2024 a empresa 2W Energia enviou notificação de rescisão de contrato, alegando incapacidade para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

1.1.12. De acordo com a Resolução Normativa ANEEL nº 796/2017, todos os consumidores do mercado livre devem formalizar a aquisição de energia elétrica por meio de um contrato de compra e venda. Este contrato deve ser registrado na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), que atua como intermediária e garante a liquidez e segurança das transações no mercado. Os procedimentos de registro e validação dos contratos são descritos nos cadernos de Regras e Procedimentos de Comercialização de Energia.

1.1.13. O LAFEPE é uma instituição pública que atua na produção e distribuição de medicamentos essenciais para a saúde da população. O laboratório possui 03 PDE (Pontos de Entrega de Energia Elétrica) com circuitos elétricos independentes, os quais não atendem às necessidades desta instituição.

1.1.13. Considerando o prazo para estabelecer um novo fornecedor de energia é exíguo, uma vez que até o oitavo dia útil do mês subsequente ao consumo a transação energética deve ser registrada e validada na plataforma da CCEE. Considerando a complexidade e morosidade de se proceder com um processo licitatório, bem como os prazos legais para publicidade e lisura processual, faz-se necessária a contratação de energia através de dispensa de licitação para atender ao consumo do LAFEPE nos meses de agosto e setembro.

1.1.14. Quando um consumidor de energia não tem lastro contratual para honrar com a totalidade do seu consumo, a CCEE apura a necessidade energética do agente e insere na contabilização do evento de liquidação financeira do mercado de curto prazo. Posteriormente, ainda, verifica o histórico de lastro do agente e, sendo necessário, calcula e aplica a penalidade financeira. A liquidação financeira é o processo pelo qual a CCEE realiza a compensação e a liquidação das transações de energia elétrica realizadas no mercado. O objetivo é assegurar que todos os participantes do mercado sejam pagos ou cobrem seus compromissos financeiros com base no

fornecimento e consumo de energia elétrica. A CCEE coleta dados sobre a quantidade de energia comprada e vendida, calcula os valores devidos por cada participante com base no consumo, fornecimento e valores de energia. O consumidor pode operar no Mercado Livre sem contratos firmados com um Fornecedor, no entanto, esta conduta é penalizada, de forma que a operação mais econômica é a escolha de um fornecedor de energia.

1.1.15. O artigo 29 da Lei 13.303/2016 estabelece as situações em que é dispensável a realização de licitação por empresas públicas.

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º.

1.1.16. Os Estudos apresentados pela Consultoria estimam que o custo mensal da contratação de energia via dispensa de licitação teria um custo mensal de aproximadamente R\$ 88 mil enquanto a não contratação de uma comercializadora para suprimento imediato de energia teria um custo mensal de aproximadamente R\$ 91 mil.

1.2. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA EMERGENCIAL

1.2.1 Pelos motivos já elencados no item deste Termo de Referência, a decisão pela compra de energia por Dispensa Emergencial de Licitação prevista no Art. 29, XV, além de se fazer necessária pelo contexto até aqui descrito, guarda também característica de melhor alternativa financeira diante do cenário atual. O consumidor pode operar no Mercado Livre sem contratos firmados com um Fornecedor, no entanto, esta conduta é penalizada, de forma que a operação mais econômica é a escolha de um fornecedor de energia.

1.2.2. A energia elétrica, diferentemente de outras commodities, guarda características de um serviço e não de um produto. Neste sentido, sua geração e seu consumo são sempre equivalentes e instantâneos, de forma que sua estocagem em grandes escalas é ainda inviável do ponto de vista econômico. Esta característica, por si só já faz com que o pagamento se dê sempre após o efetivo consumo.

1.2.3. A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) apura mensalmente a quantidade de energia gerada (recursos) e a quantidade de energia consumida (requisitos) pelos seus agentes filiados. No caso de geradores de energia, seus recursos são contabilizados através da quantidade de energia que injetam no Sistema Elétrico Brasileiro, já seus requisitos, são a quantidade de energia vendida aos agentes que demanda energia do Sistema. Por sua vez, no caso de consumidores de energia, seus requisitos são a quantidade de energia demanda do Sistema, já seus recursos são a quantidade de energia adquirida dos agentes geradores.

1.2.4. Assim, a CCEE equaciona individualmente recursos e requisitos de cada agente filiado até concluir a verificação de todo o Sistema. Ao identificar que um agente consumidor não possui recursos energéticos suficientes para atender a totalidade de seus requisitos, é fato que um agente gerador produziu energia, mas não foi remunerado por isto. Assim, a CCEE apura a necessidade energética do agente consumidor e insere na contabilização do evento de liquidação financeira do mercado de curto prazo. A liquidação financeira é o processo pelo qual a CCEE realiza a compensação e a liquidação das transações de energia elétrica realizadas no mercado e seu objetivo é assegurar que todos os participantes do mercado sejam pagos com base no fornecimento ou consumo de energia elétrica. No intuito de coibir a prática de não ter recursos suficientes para atender a seus requisitos, adicionalmente aplica-se uma penalidade por insuficiência de lastro.

1.2.5. Pequenas diferenças entre recursos e requisitos dos agentes são toleradas devido a perdas energéticas da rede, provocadas pela transformação energética, elevações e rebaixamentos de tensão, fruto das longas distâncias entre as fontes de geração e consumo. Assim, a insuficiência por lastro de energia caracteriza-se quando o total de energia consumido (requisito) nos últimos 12 meses é maior que o total de contratos (recursos) no mesmo período. O somatório do montante de energia obtido será utilizado para calcular a penalidade financeira do agente. Importante destacar que a apuração de lastro e a eventual aplicação de penalidade é uma condição a qual todos os agentes da CCEE estão expostos quando não apresentam 100% de lastro de energia para suas operações na janela histórica de 12 meses. Quando o lastro não for suficiente para atender seu requisito (consumo e/ou contratos de venda de energia), o agente será notificado pela CCEE a respeito das penalidades técnicas às quais está sujeito. O agente terá apurada uma insuficiência de lastro de energia caso o total de requisitos seja superior ao total de seus recursos. Constatada a insuficiência de lastro do agente, a partir da apuração do lastro mensal dos últimos 12 meses, a CCEE valora esse déficit energético, utilizando como premissa de valoração unitária o preço de lastro de energia, o qual é determinado pelo agente regulador. A penalidade por insuficiência de lastro de energia é aplicada a razão de 1/12 do valor calculado de insuficiência de lastro de energia.

1.2.6. Por fim, ao operar no mercado livre de energia sem um contrato, o consumidor não recebe o benefício tarifário pelo consumo de energia de fontes renováveis. O consumo de energia proveniente de fontes renováveis é incentivado através de um subsídio tarifário na parcela de distribuição energética, no caso do Lafepe, através das tarifas e cobranças por parte da Celpe-Neoenergia. Tal subsídio corresponde a aproximadamente 50% de desconto nas tarifas TUSD demanda e nas tarifas TUSD consumo ponta.

1.2.7. Vejamos a ordem de custos estimados para o mês de agosto/2024, cujo consumo de energia já é sabido, em cada cenário para as 03 unidades consumidoras do LAFEPE, começando com o maior custo sendo a não contratação de energia e o Menor custo o da dispensa de licitação:

1) ACL com pagamento por Insuficiência de Lastro: R\$ 92.921,00

- a. Sendo R\$ 54.000,00 pagos à CCEE;
- b. R\$ 13.921,00 de ICMS sobre a parcela de energia paga à CCEE
- c. R\$ 7.000,00 a título de penalidade por insuficiência de lastro;
- d. R\$ 18.000,00 pela perda do desconto nas parcelas de consumo ponta e demanda;

2) Valor Estimado ACL - Dispensa: R\$ 87.203,00

- a. Sendo R\$ 69.326,00 pagos pela energia adquirida
- b. R\$ 17.877,00 de ICMS sobre a parcela de energia adquirida

1.2.8. Adicionalmente ao prejuízo financeiro, a não contratação de energia coloca o Lafepe à mercê das flutuações de preços da energia no mercado de curto prazo. O preço da energia está correlacionado ao custo marginal de geração, o qual, em um cenário de deplecionamento dos recursos hidráulicos que abastecem as grandes hidrelétricas, obriga o Operador Nacional do Sistema a despachar usinas mais caras. Neste sentido, a volatilidade do preço é uma condição comum e esperada, mas que acarreta uma falta de previsibilidade de custo ao final do mês. Desta forma, a contratação emergencial proporcionaria um travamento de custo e consequentemente maior previsibilidade orçamentária.

1.2.9. Pelo exposto, fundamenta-se a presente dispensa pelo art. 29, XV:

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º ;

1.3. DO QUANTITATIVO

1.3.1. O quantitativo foi estimado com base nas informações das medições do consumo de energia através das faturas de energia fornecidas pela concessionária de energia para o LAFEPE para identificação da quantidade de energia a ser contratada por esta UC que serviram de subsídios para o desenvolvimento do Termo de Referência.

1.4. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

1.4.1. Conforme análise de cotações e atendendo o critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, observou-se que a **LIGHTCOM COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.**, CNPJ/MF sob o nº 11.315.117/0001-80, ofertou o menor preço bem como a sociedade **atende as especificações técnicas e de habilitação contidas neste termo de referência**. Dessa forma foi quem apresentou maior vantajosidade na contratação com a administração pública.

1.5. DA ABERTURA DO PREÇO DE REFERÊNCIA

1.5.1. Para este processo em questão, o LAFEPE contratou por meio do Edital 014/2022 (ID nº 22823442), a empresa Electric Consultoria para dar suporte no processo de migração para o Mercado Livre de Energia, e validar a aderência dos preços referenciais da contratação de Energia. Foram adotadas medidas para garantir que os ofertantes não apresentem preços em desacordo com aqueles praticados no mercado. Para tanto, foram coletadas 7 cotações, sendo 4 delas consideradas, por atenderem às condições especificadas neste termo de referência. Onde foi possível verificar que os preços estão bem aderentes aos preços praticados no mercado, a diferença da média e a mediana entre as cotações foi menor do que 4%, o que demonstra que não há grandes divergências entre os ofertantes. A Electric coleta cotações semanais e realiza compra de energia para clientes privados, de forma que os indicativos recebidos pelo LAFEPE também estão aderentes a estes casos, considerando as datas em que foram realizadas as cotações.

1.6. DO PREÇO A SER CONTRATADO

1.6. Após realização da pesquisa de preços pela **Electric Consultoria**, contratada pelo Processo Licitatório nº 021/2022, PE nº 014/2022, observou-se que a **LIGHTCOM COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.**, CNPJ/MF sob o nº 11.315.117/0001-80, apresentou menor preço dentre as empresas que atendem as especificações do objeto deste procedimento, resultando no valor a ser contratado de **R\$ 1.299.899,41 (hum milhão duzentos e noventa e nove mil oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos)**. Insta frisar que as cotações/proposta de preços foram conferidas e validadas pela **Coordenadoria de Manutenção - COMAN** sendo atestada a sua vantajosidade e a sua compatibilidade com os preços do mercado.

1.7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE 04 (QUATRO) MESES

1.7.1. A matriz energia do Brasil é composta por, aproximadamente, 70% de energia proveniente de usinas hidrelétricas, fazendo com que a oferta de energia esteja relacionada com os índices pluviométricos, principais do Sudeste, onde é produzida a maior parte da energia do Sistema Interligado Nacional (SIN). Em períodos de escassez de chuva, inserem-se na base energética usinas térmicas adicionais, que devido aos seus insumos possuem um custo de geração superior ao de uma usina hidrelétrica, fazendo com que os índices que balizam o valor da energia no mercado livre e as bandeiras tarifárias no mercado cativo aumentam de forma considerável.

1.7.2. Em torno de 65% da geração de energia está localizada no subsistema Sudeste/Centro-Oeste, onde o regime de chuvas tende a ser mais intenso nos meses de dezembro a março. Climatologicamente, o inverno amazônico, período caracterizado pela intensificação das chuvas na região, inicia no mês de novembro e encerra-se em maio. Neste contexto, é esperado que o custo de geração de energia seja menor durante os meses de verão e maior durante os meses de inverno.

1.7.3. Com base no exposto, a contratação de energia por um período de cinco meses atenderia o suprimento energético até o final do ano de 2024 e daria segurança e tranquilidade para contratação de energia por um período mais longo em um cenário mais favorável de preços.

2. DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. DA DESCRIÇÃO DO LOTE

2.1. Constitui o objeto do presente processo licitatório a aquisição de energia elétrica do tipo incentivada 50%, proveniente do Ambiente de Contratação Livre (ACL), para suprimento de unidades consumidoras 2898484, 2898485, 2898552 do LAFEPE localizadas no Submercado Nordeste, em lote único no montante e condições descritas a seguir:

UNIDADES CONSUMIDORAS

UNIDADE CONSUMIDORA	FONTE
UC 2898484	Incentivada 50%
UC 2898485	Incentivada 50%
UC 2898552	Incentivada 50%

Lote único - [LAFEPE-] Energia do tipo incentivada 50%, em MWmédios, com ponto de entrega no centro de gravidade do Submercado Nordeste:

Tabela 1: LOTE ÚNICO: Energia Incentivada 50% [MWmédios]

Mês de Suprimento	Quantidade em MWMédios	em Quantidade em MWh
set/24	0,80	576,00

out/24	0,80	595,20
nov/24	0,80	595,20
dez/24	0,80	595,20

2.2. DOS LIMITES CONTRATUAIS

2.2.1. Os limites contratuais serão:

- Sazonalidade: NA;
- Flexibilidade Superior: NA;
- Flexibilidade Inferior: NA;
- Modulação horária: Flat;
- Retusd: R\$ 35,00/MWh

2.2.2. A definição dos Limites Contratuais foi definida com base no histórico recente de consumo das unidades.

a) Sazonalização: é o processo de divisão da Energia Contratada anual, expressa em MWh, em montantes mensais. Os montantes mensais de Energia Contratada (sazonalizada), expressos em MW médio, poderão variar entre os limites percentuais de sazonalização definidos nas tabelas acima, da Energia Contratada anual, também expressa em MW médio.

b) A sazonalização deverá ser enviada pelo CONTRATANTE até o dia 30 de novembro do ano anterior ao consumo à CONTRATADA, e, caso não seja enviada neste prazo, assume-se sazonalização uniforme (flat). Sazonalização flat significa que é constante ao longo de cada ano do calendário civil.

c) Flexibilidade mensal: é o processo de variação mensal da Energia Contratada sazonalizada (vinculada a medição, ou seja, conforme a variação do consumo de cada unidade consumidora).

d) Modulação: é o processo pelo qual os montantes mensais de energia são distribuídos em valores horários.

e) RETUSD: valor do ressarcimento em caso de perda no desconto da TUSD. O ressarcimento devido pela CONTRATADA em razão da perda do desconto do CONTRATANTE deverá ser calculado com base no percentual do desconto definido e divulgado pela CCEE, considerando que a perda total do referido desconto corresponde a R\$ 35,00/MWh (trinta e cinco reais por megawatt-hora), para energia de fonte incentivada 50%, e R\$ 70,00/MWh (setenta reais por megawatt-hora), para energia de fonte incentivada 100%, de modo que a perda parcial do referido desconto corresponderá à proporção desse valor, a ser calculada conforme as seguintes fórmulas:

Para fonte de energia incentivada 50%:

$$ReTUSD = R\$35,00MWh \times (50\% - DESC\%50\%) \times EnDesc$$

Onde:

ReTUSD: ressarcimento devido no mês contratual em R\$;

DESC%: desconto informado pela CCEE no mês contratual, em percentual;

EnDesc: energia efetivamente disponibilizada no mês contratual corrente, em MWh.

2.3. CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO

2.3.1 Contratação de Energia Elétrica para o suprimento de unidades consumidoras do LAFEPE, no Ambiente de Contratação Livre (ACL) localizadas no Submercado Nordeste será contratada nas condições descritas neste Termo de Referência.

2.3.2 A compra de energia elétrica de que trata o presente Termo de Referência se baseia no disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004. Esta operação sujeita-se, ainda à regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, à Convenção de Comercialização da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, às Regras de Comercialização e aos Procedimentos de Comercialização, aos Procedimentos de Rede do ONS, e demais disposições legais, regulamentares e regulatórias aplicáveis, e outros que venham a sucedê-los.

2.3.3. As partes reconhecem que o fornecimento físico da Energia Contratada não é objeto desta Contratação e estará integralmente subordinado às determinações técnicas do ONS e da ANEEL, inclusive em caso de decretação, pela Autoridade Competente, de racionamento de energia elétrica no Submercado Nordeste.

3. DOS RECURSOS

3.1 Os recursos financeiros para custear as despesas com o objeto desta licitação são provenientes de receita própria do **LABORATÓRIO FARMACÉUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAGES S. A - LAFEPE**.

4. DO PREÇO DE REFERÊNCIA

4.1. O preço total máximo admitido para o fornecimento será de R\$ 1.374.567,17 (hum milhão trezentos e setenta e quatro mil quinhentos e sessenta e sete reais e dezessete centavos), baseado no orçamento estimativo realizado pela ELECTRIC CONSULTORIA, empresa especializada contratada para o processo licitatório nº 021/2022, PE nº 014/2022, ID nº 56659834.

4.2. O valor máximo admitido será de R\$/MWh, conforme tabela abaixo:

CONDIÇÕES COMERCIAIS

Ano	Data base	Preço (R\$/MWh)
2024	set/24	R\$ 466,52

4.3 O valor Global é obtido pelo produto do preço em R\$/MWh pela quantidade de Energia Contratada correspondente ao referido período de suprimento, conforme Planilha de Orçamento Básico, ANEXO III deste termo de referência e descrito na fórmula abaixo:

$$Valor\ Global = PrC2024 \times EC2024$$

Onde:

PrC2024: Preço de 2024 em R\$/MWh;

EC2024: Energia Contratada em 2024 em MWh;

5. PRAZO, LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

5.1. A energia fornecida pela CONTRATADA terá ponto de **entrega no centro de gravidade do Submercado NORDESTE**, situada no Largo de Dois Irmãos, Dois Irmãos, nº 1.117 - Recife / PE, CEP: 52.171-010, nas UNIDADES CONSUMIDORAS, relacionadas no item 2.1.1 deste termo de referência.

5.2. O LAFEPE utilizará a Sigla do Agente na CCEE: "LAFEPE"

5.3. O fornecimento será feito de forma PARCELADA, com início em 1º de setembro de 2024 e finalizado em 31 de dezembro de 2024, conforme cronogramas abaixo:

5.4. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Mês de Suprimento	Início do Suprimento	Fim do Suprimento	Quantidade em MWh Médios	em Horas	Quantidade em MWh	Preço R\$/MWh	Valor de Contrato
set/24	01/09/2024	30/09/2024	0,80	720	576,00		R\$ -
out/24	01/10/2024	31/10/2024	0,80	744	595,20		R\$ -
nov/24	01/11/2024	30/11/2024	0,80	720	576,00		R\$ -
dez/24	01/12/2024	31/12/2024	0,80	744	595,20		R\$ -
TOTAL							R\$ -

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA e ASSINATURA DO CONTRATO

6.1 A vigência do contrato resultante da licitação será de 04 (quatro) meses a contar de 1º de Setembro de 2024.

6.2 A empresa contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da convocação do LAFEPE, para assinatura do Contrato, devendo fornecer todas as informações/documentações para realização do cadastro do representante legal que assinará o acordo no Sistema Eletrônico de informação- SEI.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;

7.1.2. Realizar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços objeto deste Termo de Referência;

7.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estipulada neste Termo de Referência;

7.1.4. Dirimir dúvidas, quando necessário;

7.1.5. Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.6. Ser Agente da CCEE na qualidade de Consumidor Livre/Especial quando do início do suprimento previsto no item 5;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Atender com presteza a solicitação do Gestor/Fiscal do Contrato;

8.1.2. Estar em condições de fornecer o produto a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

8.1.3. Honrar com todas as obrigações descritas no termo de referência, minuta de contrato e demais partes integrantes do Termo de Referência.

8.1.4. A CONTRATADA obriga-se a efetuar e manter o registro desta Contratação na CCEE no prazo de cinco dias contados da data da apresentação da garantia financeira, conforme item 16 e o CONTRATANTE (ou seu representante na CCEE), pelo prazo e número de meses de faturamento cobertos pela garantia, e o CONTRATANTE (ou seu representante na CCEE) obriga-se a validá-lo, de acordo com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização;

8.1.4.1. Caso a garantia não seja aportada, a CONTRATADA poderá, a seu livre e exclusivo critério, registrar em favor da CONTRATANTE o montante mensal equivalente a 0,000 mwh (zero megawatt-hora), sendo esse montante validado pela CONTRATANTE, para posterior ajuste da energia contratada mediante a efetiva comprovação do cumprimento pontual e integral das obrigações financeiras de pagamento pela CONTRATANTE.

8.1.5. Caso a Energia CONTRATADA seja disponibilizada em Submercado diferente do Submercado da CONTRATANTE, a responsabilidade pela exposição de preços de diferentes Submercados será da CONTRATADA.

8.1.6. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, ENCARGOS SETORIAIS, custos e encargos de transmissão, de distribuição e de conexão, perdas de transmissão e de distribuição porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA **até o CENTRO DE GRAVIDADE**.

8.1.6.1 Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, ENCARGOS SETORIAIS, custos e encargos de transmissão, de distribuição e de conexão, perdas de transmissão e de distribuição porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA **a partir do CENTRO DE GRAVIDADE**.

8.1.7. A CONTRATADA assegurará que não ocorrerá transferência de quaisquer informações a terceiros ou revelará, através de qualquer tipo de mídia, dados das instalações e históricos sem a autorização prévia e escrita do LAFEPE, mesmo após o término da relação contratual.

8.1.8. A CONTRATADA obriga-se a efetuar e manter o registro da Energia Contratada na CCEE no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da apresentação da garantia financeira, conforme item 17 pelo prazo e número de meses de faturamento cobertos pela garantia, e o CONTRATANTE (ou seu representante na CCEE) obriga-se a validá-lo, de acordo com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.

9. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1 A gestão do contrato será exercida pela **Coordenadoria de Manutenção - COMAN** a qual será responsável, dentre outras atribuições previstas no Regulamento, pela análise da manutenção da regularidade dos contratados, pelo gerenciamento dos custos, dos prazos e alterações dos contratos, dentre outras atribuições relacionadas ao acompanhamento dos contratos. Será responsável também pelo acompanhamento da execução do objeto contratual conforme as especificações previstas neste Termo de Referência, sendo subsidiado pelos fiscais dos contratos quando necessário. Dará ciência à Autoridade Administrativa de possíveis irregularidades na execução dos contratos para decisão da instauração de Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade - PAAP;

9.2 O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um funcionário indicado pela **Coordenadoria de Manutenção - COMAN**, designado como fiscal do contrato, ao qual competirá dentre outras atribuições previstas no Regulamento, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à Contratada, conforme disposto nos artigos 169 e 170 do Regulamento LAFEPE.

10. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Em conformidade com o art. 175, inc. II do Regulamento Interno, em se tratando de compras, o objeto será recebido em duas etapas:

10.1.1. PROVISORIAMENTE - em até 15 (quinze) dias, após o Registro Antecipado junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

10.1.1.1. DEFINITIVAMENTE - em até 15 (quinze) dias contados da Publicação do Relatório LFN002 - Resultado da Liquidação Financeira pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

10.2. Se após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

10.3. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços prestados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

11. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente brasileira (Real) através de depósito bancário, em conta corrente da CONTRATADA, a ser previamente informada, até o 7º dia útil do mês subsequente à CONTRATADA, para cada unidade constante no item 2.1 desse termo de referência cujo valor será definido conforme item FATURAMENTO, item 1.3 do ANEXO III deste termo de referência.

11.2. As notas fiscais decorrentes desta contratação deverão ser apresentadas com 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data de vencimento, de modo que a CONTRATADA encaminhará mensalmente ao CONTRATANTE, por meio do endereço eletrônico definido na fase de elaboração do contrato, um e-mail de notificação de emissão da NF-e, de forma que esta receba a notificação no prazo limite de até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data do vencimento da NF-e emitida.

11.3. Caso a data limite de vencimento não ocorra em dia útil na cidade de Recife-PE, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem incorrer nos acréscimos por atraso previstos no Termo de Referência.

11.4. As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas dos comprovantes de Regularidade Fiscal da CONTRATADA perante as Fazendas Públicas e as Procuradorias da Dívida Ativa (Federal, Estadual e Municipal) do seu domicílio ou sede, além do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, tudo na forma da legislação de regência;

11.5. Em caso de atraso no recebimento de qualquer e-mail de notificação de emissão de NF-e por motivo não imputável ao CONTRATANTE, a data de vencimento da NF-e cujo e-mail atrasou será automaticamente postergada por período igual ao do atraso verificado, sem incorrer a em quaisquer acréscimos por atraso previstos no Termo de Referência.

11.6. Os e-mails de notificação de emissão de NF-e descritos no item 12.2 desta Cláusula devem ser enviados para os endereços eletrônicos definidos em fase de elaboração do contrato entre as partes.

11.7. Caso haja alteração nos dados constantes no item 12.2, o CONTRATANTE fica obrigado a informar à CONTRATADA os novos dados, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência do envio da próxima NF-e.

11.8. As divergências eventualmente apontadas no faturamento da Energia Mensal Faturável, em valores não superiores a 20% (vinte por cento) da Energia Mensal Contratada, não afetarão o prazo para pagamento da NF-e, devendo a diferença, se houver, ser compensada em NF-e complementar, podendo, de comum acordo entre as Partes, ser compensada no próprio mês.

11.9. Caso, em relação a qualquer NF-e existam valores em relação aos quais o CONTRATANTE tenha questionado a respectiva certeza e liquidez em quantidades superiores a 20% (vinte por cento) da Energia Mensal Contratada, o CONTRATANTE, independentemente do questionamento apresentado à CONTRATADA, por escrito, deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento da parcela incontroversa da NF-e. O não pagamento caracterizará o inadimplemento do CONTRATANTE.

11.10. Sobre qualquer soma contestada, representando créditos para o CONTRATANTE, que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida pela CONTRATADA, aplicar-se-á o disposto no item 12.13 de atualização monetária excetuando-se a multa. Os juros e a atualização monetária incidirão desde a data do vencimento da parcela contestada até a data de sua liquidação, excluído o dia da liquidação.

11.11. Havendo persistência de divergências em relação aos valores faturados, depois de transcorrido o prazo estabelecido no ANEXO II, item 1.8.2 as Partes concordam em proceder de acordo com o disposto nos demais parágrafos da solução de controvérsias.

11.12. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

12. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

12.13.1 Os valores não pagos na data do vencimento, serão acrescidos desde então, até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, "pro rata tempore die", salvo se o atraso tenha ocorrido por culpa da CONTRATADA, e sobre os valores corrigidos incidirão os seguintes acréscimos moratórios:

12.13.1.1 multa de 2 % (dois por cento);

12.13.1.2 juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, pelo período compreendido entre a data do

vencimento e a do efetivo pagamento, exclusive.

12.13.2 Se o IPCA for extinto, deixar de ser publicado ou sua utilização for proibida pela Autoridade Competente, sem que haja designação de um índice para substituí-lo, as Partes acordarão, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do evento, outro índice ou parâmetro que reflita adequadamente a inflação nos preços de mercado da mesma forma que o IPCA, ou da forma mais próxima possível a tal índice. Transcorrido este prazo, caso as Partes não cheguem a um acordo, qualquer Parte poderá instaurar arbitragem conforme previsto no item 1.8 do ANEXO II, ficando desde já acordado que, até que seja proferida a sentença arbitral, para cálculo da correção monetária será utilizada a última variação disponível do IPCA, calculada pro rata die.

12.13.3 Para os efeitos da aplicação da atualização referida neste item, será considerada nula qualquer variação negativa do índice IPCA.

13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica**, consistirá em:

13.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição na Junta Comercial, Registro Público de Empresas Mercantis ou órgão equivalente, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.1.1.2. No caso de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.1.1.3. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.1.1.4. No caso de sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.1.1.5. No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

13.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

13.2.1. A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista**, consistirá em:

13.2.2. Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

13.2.3. Prova de regularidade perante o **Instituto Nacional de Seguro Social - INSS**, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União.

13.2.4. Prova de Regularidade de débitos com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a través de Certificado de Regularidade do FGTS.**

13.2.5. Prova de inexistência de débitos com a Fazenda Estadual do Estado do domicilio sede do licitante, através de certidão expedida pelo órgão competente e que estejam dentro do prazo de validade.

13.2.6. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

13.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.3.1. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

13.3.1.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, emitida pelo Cartório distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação dos documentos de Habilitação e das Propostas Comerciais, caso no documento não conste o prazo de validade.

13.3.1.2. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJE (**Processos Judiciais Eletrônicos**) da sede da pessoa jurídica;

13.3.1.3. A certidão descrita no subitem “13.3.2” somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

13.3.4. Empresas em recuperação judicial poderão participar da presente Licitação, desde que, para tanto, comprovem mediante a apresentação de certidão judicial específica, o seu regular cumprimento do plano homologado e que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e **desde que** atenda as condições para comprovação da capacidade econômica e financeira prevista neste Termo de Referência.

13.3.5. Comprovação de **Capital Social/Patrimônio líquido** de no mínimo a 10% do valor arrematado por **LOTE**, devendo apresentar para comprovação o contrato social, com as devidas alterações.

13.3.6 As empresas deverão apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, do último exercício social, já exigível, apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

13.3.4.1 Para as empresas constituídas na forma de Sociedade Anônima ou por Ações, o balanço deverá ser apresentado em conformidade com o art. 176, § 1o, e 289, § 5o, da Lei No 6.404), devendo ser apresentado o balanço referente ao exercício social já exigível, conforme preceitua o art. 132 da Lei 6.404/76 e demais dispositivos legais pertinentes.

13.3.4.2 Para as empresas constituídas sob as demais formas societárias, o Balanço deverá ser apresentado devidamente assinado por Contador, e por um diretor, na forma da lei.

13.3.4.3 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem constar das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante (ou em outro órgão equivalente), com os competentes termos de abertura e encerramento.

13.3.4.4 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência contida no item 13.4, mediante a apresentação de balanço de abertura ou do último Balanço Patrimonial e demonstração do resultado, levantado conforme o caso.

13.3.5 Demonstrativo da capacidade econômica - financeira por intermédio da fórmula e dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1 (um) extraídos da seguinte fórmula:

13.3.6 O Demonstrativo da capacidade econômico-financeira da empresa será analisado mediante a apresentação do cálculo, com base nos dados extraídos do balanço, devendo, neste caso, ser apresentada a respectiva memória de cálculo.

13.3.7. A finalidade da análise do balanço e das demonstrações financeiras é obter informações suficientes para inferir tanto a situação atual da empresa (análise tópica), como sua tendência econômico-financeira. Esta tendência constitui instrumento relevante

para a constatação da exequibilidade do objeto e não pode ser desconsiderada pela Administração, especialmente no tocante aos contratos de longa duração.

13.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

13.4.1. A documentação relativa à **habilitação técnica**, consistirá em:

13.4.2. Ato Autorizativo da ANEEL - na categoria de geração - classe dos agentes Geradores Concessionários de Serviço Público; ou classe dos agentes Comercializadores e ainda produtores independentes de energia - PIE.;

14.4.3. Comprovar por meio da disponibilização dos Relatórios da CCEE a Comercialização de Energia Elétrica de portfólio próprio ou de terceiros pelo período contínuo de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, e montante médio de Energia igual ou superior a 2 MW médios;

14.4.3.1. Apresentar Certidão de Adimplimento emitido pela CCEE, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

14. DA PROPOSTA

14.1. A licitação terá um único lote, devendo os licitantes orçarem todos os seus itens, conforme modelo de proposta, ANEXO IV.

14.2. O valor Global do Lote é obtido pelo produto do preço em R\$/MWh (B) pela quantidade de Energia Contratada (A) correspondente ao referido período de suprimento, conforme Planilha de Orçamento Básico.xlsx, ANEXO III e fórmula descrita no item 4.3.

14.3. Nos preços propostos e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, todos os impostos, **com exceção do ICMS**, e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o mesmo.

14.3.1. A Alíquota de ICMS **não deve estar inclusa no preço ofertado**. A inclusão da Alíquota de ICMS no faturamento, deverá observar a legislação Estadual vigente, conforme disposto no item 1.3 do ANEXO II - CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO.

14.3.2 Para fins de proposta, o licitante não deve considerar a aplicação de ICMS sobre o lance ofertado.

14.3.3. Para fins de orçamento, conforme legislação Estadual vigente, será aplicado ICMS sobre o lance ofertado, cuja alíquota no momento do certame licitatório é 20,5%.

14.4. As ofertas serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração das mesmas, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

14.5. Validade da proposta: **No mínimo 45 dias**, contados a partir da data da sessão de abertura da licitação;

14.5.1 Proposta de preço endereçada obrigatoriamente ao LAFEPE - Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes, cujo endereço encontra-se no subitem 6.1 deste termo de referência, acompanhada da **Planilha de Orçamentos** devidamente preenchida conforme modelo ANEXO III deste termo de referência.

14.5.2 As propostas deverão ser enviadas com cotações por item, todavia, para o julgamento da licitação será considerado o valor global da proposta.

14.5.3 Os preços (R\$/MWh) de cada item (ano) da proposta vencedora deverão respeitar os valores de referência estipulados para cada item.

14.6 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

15. SANÇÕES

15.1. Além do que dispõe esse termo de referência e que dispuser a minuta do contrato a **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às sanções previstas no Capítulo X da RILC e a Seção III da Lei 13.303/2016.

16. REAJUSTE

16.1. O preço contratual somente será reajustado após 12 (doze) meses da data de apresentação da **proposta ou do orçamento**, mediante requerimento formal, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 12.525/2003, alteradas pela Lei Estadual nº 17.555/2021 e nos termos do Decreto Estadual nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

16.2 A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do contrato, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste, nos termos do art. 5º, III, da Lei Estadual nº 17.555/2021.

16.3 Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

16.4 No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

17. DA PROPRIEDADE E DO SIGILO

17.1. A empresa licitante deverá manter absoluto sigilo sobre todas as informações, estudos, desenhos, esquemas e documentos a que tiver acesso, destinados à execução dos serviços, não podendo fornecê-los a terceiros, nem divulgá-los ou reproduzi-los de qualquer forma, sem a prévia autorização do gestor do contrato.

17.2. A propriedade intelectual sobre todo e qualquer documento elaborado em decorrência desse serviço será transferida para o LAFEPE, sem ônus.

18. ANEXOS

20.1. ANEXO I - Matriz de Risco;

20.2. ANEXO II - Condições comerciais do objeto;

20.3. ANEXO III - Planilha orçamentária;

20.4. ANEXO IV - Modelo de proposta comercial;

20.5. ANEXO V - Glossário.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Recife/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

19.2. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Conveio do LAFEPE, legislação vigente, dentre as quais a Lei nº 13.303/2016 e demais leis vigentes que tratem sobre o assunto.

Recife, 12 de setembro de 2024.

Chefe da Divisão de Manutenção - DIMAN

Coordenador da Coordenadoria de Manutenção - COMAN

ANEXO I MATRIZ DE RISCO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO TIPO 50% INCETIVADA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL) PARA O SUPRIMENTO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS DO LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - GOVERNADOR MIGUEL ARRAS - LAFEPE, COM PONTO DE ENTREGA NO CENTRO DE GRAVIDADE DO SUBMERCADO NORDESTE.

Tipo	Causa	Riscos	Efeito	Alocação do Risco
Técnicas	Estimativas inadequadas dos montantes mensais de energia contratada, que fiquem abaixo da flexibilidade inferior ou acima da flexibilidade superior.	Sobras ou Falta do Volume Contrato, com necessidade de cessão ou compra do volume em questão.	Varição no custo estimado do projeto.	Lafepe
	Falhas nos registros de dados do contrato junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)	Os dados apurados na execução contratual, tais como balanço energético, devem ser registrados na CCEE.	Necessidade de ressarcimento por parte do Contratado	Contratado
Externo	Alterações na regulamentação da comercialização de energia elétrica.	Mudança nas regras de comercialização podem acarretar modificação nos encargos setoriais ou outra forma de desequilíbrio na execução do contrato.	Varição no custo estimado do projeto.	Conforme caso-a-caso.
	Alterações na legislação tributária	Alteração na legislação tributária podem alterar o custo estimado	O ônus tributário decorre do fato gerador que é o consumo, e acontecerá em ambos os ambientes, cativo e livre.	Lafepe
	Danos decorrentes de eventuais intercorrências no suprimento físico de energia elétrica ao LAFEPE	A interrupção no suprimento de energia elétrica por falhas na rede física, a ocorrência de distúrbios elétricos ou outros desvios em relação aos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL podem ocasionar perdas e danos.	Necessidade de Operação com Backup de Geradores, e/ou falhas no fornecimento.	Lafepe/Distribuidora
Organizacionais	Descumprimento dos compromissos assumidos perante a CCEE pela Contratada	O descumprimento das obrigações junto à CCEE pela Contratante pode levar ao cancelamento ou redução dos volumes registrados.	Valores pagos no mercado de curto prazo, penalidades por insuficiência de lastro.	Contratado
	Descumprimento dos compromissos assumidos perante a CCEE pela Contratante.	Risco de Desligamento junto à CCEE.	Necessidade de regularização para que não haja desligamento da Câmara.	Lafepe.

ANEXO II CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO

1. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO, FATURAMENTO E ACEITE

1.1. MEDIÇÃO

1.1.1. O contratante ou o seu representante na CCEE será responsável pela liberação do acesso ao sistema de coleta de dados de energia - SCDE visando a contratada obter os montantes hora a hora da(s) energia medida da(s) unidade(s) consumidora(s) nos ciclos de faturamento do contrato.

1.1.2. Caso os dados de medição não estejam disponíveis ou estejam incompletos no 2º (segundo dia útil), do mês subsequente ao suprimento, as PARTES poderão decidir em comum acordo, estimar as horas faltantes, para emissão do Faturamento.

1.1.3. As Partes acordam que, às quantidades registradas no medidor do Ponto de Medição para cada Período de Comercialização, serão acrescidas do Fator de Perdas e abatidas da energia contratada no PROINFA, caso aplicável, para fins de determinação da Energia Mensal Faturável (EFm).

1.2. ENERGIA MENSAL FATURÁVEL

1.2.1. O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para cada Unidade Consumidora, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em megawatts-hora (MWh), de acordo com os parâmetros a seguir.

1.2.2. A Energia Mensal Faturável será igual a energia mensal contratada, podendo ser livremente distribuída pela CONTRATANTE entre as unidades consumidoras atendidas.

1.2.3. Após a apuração descrita no item 1.2.2 a CONTRATADA deverá efetuar o faturamento para cada ponto de medição. Em caso de sobras contratuais, o CONTRATANTE ou sua Representante CCEE irá indicar em quais unidades devem ser faturadas as sobras contratuais, ou autorizar a revenda destes excedentes, mediante proposta da CONTRATADA aprovada pelo CONTRATANTE.

1.3. FATURAMENTO

1.3.1. O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para cada Unidade Consumidora, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em megawatts-hora (MWh).

1.3.8. O valor faturado deverá observar a legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), incluindo sua incidência quando a legislação específica assim previr.

1.4. DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

1.4.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não sejam possíveis evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

1.4.2. A Parte afetada pela ocorrência de um Caso Fortuito ou de Força Maior deverá comunicar o fato à outra Parte num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data do evento, mediante notificação por escrito contendo descrição pormenorizada do Caso Fortuito ou de Força Maior, com informações que indiquem a sua natureza, em que medida ele compromete o cumprimento das obrigações da Parte afetada nos termos de Contrato e a estimativa do período em que o Caso Fortuito ou de Força Maior a impedirá de cumprir com suas obrigações suspensas pelo referido evento.

1.4.3. A suspensão das obrigações em decorrência de Caso Fortuito ou de Força Maior não terá o efeito de eximir a Parte afetada da obrigação de efetuar o pagamento de montantes devidos relativamente ao período anterior à ocorrência do Caso Fortuito ou de Força Maior e/ou em relação à obrigação não afetada pelo Caso Fortuito ou de Força Maior.

1.5. DO RACIONAMENTO E DA RACIONALIZAÇÃO

1.5.1. As responsabilidades contratuais na eventual vigência de Racionamento ou Racionalização, bem como de quaisquer outros incentivos ou determinações do Poder Público, que visem a redução do consumo de energia elétrica de caráter emergencial, serão regidas pela Legislação vigente e/ou pelas Regras de Comercialização que venham a ser definidas pela Autoridade Competente.

1.5.2. Por se tratar de serviço essencial, a redução que vier a ser adotada pela Legislação aplicável ao setor elétrico, relativa ao Submercado da Unidade Consumidora ou do Ponto de Entrega, durante o período em que perdurar o Racionamento ou Racionalização, só deverá ser aplicada se houver determinação legal para tanto. Caso a redução seja determinada, mas havendo omissão da Autoridade Competente em definir as regras a serem aplicadas a presente relação contratual, bem como inexistindo disposição nas Regras de Comercialização a regular o tema, a presente relação contratual sofrerá a redução que vier a ser adotada pela Legislação aplicável ao setor elétrico, relativa ao Submercado da Unidade Consumidora ou do Ponto de Entrega, durante o período em que perdurar o Racionamento ou Racionalização.

1.6. AS HIPÓTESES DE RESCISÃO

1.6.1. Não obstante o caráter irrevogável e irretroatável do CONTRATO, este poderá ser rescindido de pleno direito, mediante notificação escrita da PARTE interessada, com a aplicação das penalidades rescisórias definidas no item 1.7 "Responsabilidade e Indenização" deste Anexo, a partir do conhecimento da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

1.6.2. Caso seja pedida ou decretada a falência, a dissolução, a liquidação ou a recuperação judicial ou extrajudicial da outra PARTE, independentemente de aviso ou notificação;

1.6.3. Caso a PARTE dê causa e venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no Termo de Referência;

1.6.4. Caso o CONTRATANTE deixe de recompor o valor da garantia financeira no prazo 30 (trinta) dias contados da notificação da CONTRATADA à instituição bancária e/ou ao CONTRATANTE;

1.6.5. Caso o CONTRATANTE seja a PARTE inadimplente, após a CONTRATADA não ter conseguido executar a garantia de que trata o item 2 "Da Garantia apresentada pelo Contratante" deste Anexo;

1.6.6. Caso a CONTRATADA não cumpra a garantia da continuidade do suprimento, nos termos do CONTRATO e da legislação vigente;

1.6.7. Caso a outra PARTE deixe de cumprir qualquer de suas demais obrigações nos termos do CONTRATO e não sane o inadimplemento em até 15 (quinze) dias contados do recebimento de aviso por escrito nesse sentido da PARTE adimplente.

1.6.8. A ocorrência da rescisão deverá ser formal e expressamente comunicada por escrito à CCEE e às entidades regulatórias competentes, sem prejuízo das obrigações estabelecidas anteriormente à rescisão e comunicação acima referidas, e sem qualquer ônus ou responsabilidade advindas deste ato.

1.6.9. Nas hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplinada aplicável a tais casos, são previsto as nos Arts. 182 a 185, do RILC do LAFEPE, disponível no site "www.lafepe.pe.gov.br" na aba "transparência" devendo ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

1.7. RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

1.7.1. Na ocorrência de rescisão do CONTRATO, de acordo com o estabelecido no item 1.6 "Das hipóteses de rescisão" deste Anexo, incorrerá a PARTE que der causa em multa rescisória correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo remanescente do CONTRATO ("Saldo Remanescente"), além da obrigação de ressarcimento de perdas e danos.

1.7.2. O Saldo Remanescente será obtido pela multiplicação do volume de ENERGIA CONTRATADA, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do PERÍODO DE FORNECIMENTO, conforme os montantes estabelecidos no Anexo II "Tabela com resumo das condições comerciais" do respectivo edital de licitação, pelo PREÇO CONTRATUAL.

1.7.3. As perdas e danos serão calculadas de acordo com uma das seguintes fórmulas, conforme a rescisão seja causada pelo

CONTRATANTE ou pela CONTRATADA:

1.7.3.1. Se a rescisão do CONTRATO ocorrer por motivo imputável ao CONTRATANTE, as perdas e danos por ele devidos serão dadas por:
 $Perdas e Danos = Volume\ remanescente \times máximo[PrC - PrR; 0]$

1.7.3.2. Se a rescisão do CONTRATO ocorrer por motivo imputável à CONTRATADA, além de indenizar o CONTRATANTE por eventuais prejuízos sofridos pela exposição na CCEE, as perdas e danos por ela devidos serão dadas por:
 $Perdas e Danos = Volume\ remanescente \times máximo[PrR - PrC; 0]$

1.7.3.3. Para ambas as fórmulas acima, considera-se:

Volume remanescente: volume de ENERGIA CONTRATADA MENSAL, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do Período De Suprimento;

PrC: Preço Energia Mensal Contratada válido para o período de suprimento à época da rescisão contratual;

PrR: Preço Energia de Reposição, correspondente ao preço da energia, em R\$/MWh, a ser estabelecido em um novo contrato de compra ou venda de energia que eventualmente venha a ser celebrado pela parte adimplente para reposição do contrato, em quantidades e demais condições similares às deste; caso a parte adimplente não logre êxito na celebração de novo contrato em até 05 (cinco) dias contados da data de rescisão, o preço de reposição será determinado pela média de, no mínimo, 03 (três) ofertas recebidas pela parte adimplente de terceiros de boa-fé, não pertencentes ao mesmo grupo econômico da parte adimplente, a preços compatíveis com os praticados à época pelo mercado e que garantam o suprimento de energia em quantidades e condições similares a este contrato previstas para o prazo remanescente.

1.7.4. Na hipótese de rescisão do CONTRATO antes do início do PERÍODO DE SUPRIMENTO será considerado como prazo remanescente a totalidade do PERÍODO DE SUPRIMENTO.

1.8. DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

1.8.1. Uma controvérsia se inicia com a Notificação de Controvérsia de uma Parte à outra.

1.8.2. Caso haja qualquer disputa ou questões divergentes relativas a presente relação contratual, as Partes, desde já, se comprometem a enviar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do encaminhamento pela Parte interessada à outra Parte.

1.8.3. O envio de uma Notificação de Controvérsia por uma das Partes não a dispensa do cumprimento da qualquer obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, os acertos que se fizerem necessários.

1.8.4. Não sendo possível a solução da controvérsia nos termos da cláusula anterior, para valores de causa superiores a R\$ 2 milhões, as Partes concordam desde já em submeter a controvérsia à solução por meio de processo de arbitragem, aplicando-se à decisão o disposto, na forma da Lei 9.307/96. Para valores de causa inferiores a R\$ 2 milhões, o foro para dirimir as controvérsias será o foro central da cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

1.8.5. A arbitragem será administrada pela Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem ("Câmara FGV") e processada de acordo com o regulamento da Câmara FGV. A arbitragem será conduzida por: (i) 01 (um) árbitro, quando o litígio for de R\$ 2 a 5 milhões; e (ii) 03 (três) árbitros, quando o litígio for acima de R\$ 5 milhões, indicados nos termos do Regulamento da Câmara FGV. A Legislação aplicável será a da República Federativa do Brasil e os árbitros não poderão recorrer à equidade para decidir o litígio.

1.8.6. A sede da arbitragem será a cidade de Recife, Estado de Pernambuco, onde será proferida a sentença arbitral, e o idioma do procedimento será o português.

1.8.7. Havendo necessidade, no curso da arbitragem, de medidas urgentes, coercitivas, cautelares ou, ainda, de antecipação de tutela, as Partes elegem o foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

1.8.8. As Partes concordam, desde já, que todas as despesas por elas incorridas com a arbitragem, compreendendo as custas administrativas e honorários dos árbitros e peritos serão suportadas pela Parte sucumbente, não sendo cabível condenação em honorários advocatícios. Caso a sucumbência de uma parte seja parcial, ambas arcarão com as despesas incorridas com a arbitragem na proporção de sua sucumbência, conforme a ser decidido pelos árbitros na sentença arbitral.

1.8.9. Além do sigilo previsto no Regulamento de Arbitragem da Câmara FGV, as Partes concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade, e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados aos árbitros, às Partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem.

ANEXO III PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA DE ORÇAMENTO								
Descrição			Quantidades em MWh	Un.	% Representatividade no Total de Energia Contratada	Preço Unitário R\$/MWh sem ICMS	Total R\$ sem ICMS	
Produto	Início do Suprimento	Fim do Suprimento						
LOTE ÚNICO	Energia Incentivada 50%	01/09/2024	31/12/2024	2.342,40	MWh	100,00%	R\$ 466,52	R\$ R\$1.092.781,13
VALOR GLOBAL								R\$ 1.092.781,13

PLANILHA DE ORÇAMENTO									
Descrição			Quantidades em MWh	Un.	% Representatividade no Total de Energia Contratada	Alíquota de ICMS considerada	Preço Unitário R\$/MWh com ICMS	Total R\$ com ICMS	
Produto	Início do Suprimento	Fim do Suprimento							
LOTE ÚNICO	Energia Incentivada 50%	01/09/2024	31/12/2024	2.342,40	MWh	100,00%	20,50%	R\$	R\$ 1.374.567,17
VALOR GLOBAL								R\$ 1.374.567,17	

**ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA**

Recife, 10 de setembro de 2024.

Ao Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S.A. – LAFEPE Largo de Dois Irmãos, 1117 – Dois Irmãos - Recife/PE

Att. Pregoeira do Processo de Licitação nº xxxxxxxx - Dispensa de Licitação nº xxxxxxxx

Prezado Senhor(a),

A (nome completo da empresa, CNPJ, número de telefone, endereço eletrônico, endereço comercial), apresenta a sua proposta para fornecimento de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme detalhamento contido no TERMO DE REFERÊNCIA.

PLANILHA DE PROPOSTA

Descritivo									
Produto	Início do Suprimento	Fim do Suprimento	Quantidades em MWh	Un.	% Representatividade no Total de Energia Contratada	Preço Unitário R\$/MWh sem ICMS	Total ICMS	R\$	
LOTE ÚNICO Energia Incentivada 50%	01/09/2024	31/12/2024	2.342,40	MWh	100,00%	R\$ xxxxx	R\$ xxxxxxxx		
VALOR GLOBAL									R\$ xxxxxxxx

1. PREÇOS

PREÇO GLOBAL POR EXTENSO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

O valor unitário a ser ofertado refere-se ao Preço Médio (Pr_Med), obtido pela média ponderada entre o Preço Ofertado para cada mês (PrC) e a quantidade de Energia Contratada (EC) de cada mês.

Notas:

- 1) A licitante deverá considerar a especificação detalhada de cada produto/serviço para apresentação da proposta, conforme detalhado nesse termo de referência.
- 2) Considerando que esta licitação tem como critério de julgamento o menor preço, os fornecedores deverão atender as especificações básicas apresentadas neste Edital e seus anexos.
- 3) Ainda que a disputa seja por valor Global, é necessário que o preço de cada item (ano), esteja de acordo com o orçamento inicialmente previsto.
- 4) É obrigatória a cotação de todos os itens constantes no(s) Lote(s).
- 5) O(s) valor(es) unitário(s) e total(is) ofertado(s) não poderá(ão) ter mais que duas casas decimais. Caso ocorra, a Proposta de Preço deverá ser adequada para que os referidos valores fiquem com, no máximo, duas casas decimais.
- 6) Deverá apresentar o preço unitário e total em moeda corrente nacional, incluindo obrigatoriamente todas as despesas com encargos sociais, tributos (exceto ICMS), descontos, emolumentos, impostos, fretes, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições que sejam devidas em decorrência, direta e/ou indireta, do fornecimento do objeto desta licitação.
- 7) Os valores deverão ser apresentados em moeda nacional. Para aquisições em outras moedas, deverá ser feita a conversão e informar a taxa de câmbio.
- 8) Após o encerramento da etapa de Lances, o LICITANTE deverá declarar os descontos ofertados para cada ano, que constarão em Contrato, sendo que o preço de cada ano:
 - 8.1) não deverá ser superior aos seus respectivos preços de referência;

2. VALIDADE DA PROPOSTA

Conforme termo de referência.

3 - DECLARAÇÕES

Declaramos que em nossos preços estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como: mão de obra, seguros, embalagens, cargas, descargas, frete CIF, tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, exceto o ICMS) que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta do contrato a ser celebrado entre as partes, ou de sua execução e serão de inteira responsabilidade da contratada.

4. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

Nome: Sr. xxxxxxxxxx

Qualificação:(brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, cidade de XXXXXX, Estado de XXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG nº. XXXXXX e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoal Física do Ministério da Fazenda sob o CPF nº. XXXXXXXXXXXXX)

Sendo o que se apresenta para o momento e no aguardo de um pronunciamento favorável por parte de V.Sas., subscrevemo-nos.

(Carimbo e assinatura do representante legal)

OBSERVAÇÃO: A proposta de preço deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante e estar devidamente assinada, constando a razão social, CNPJ, endereço completo, e-mail e contatos telefônicos.

ANEXO V GLOSSÁRIO

As terminologias constantes neste Termo de Referência terão os significados a seguir descritos, exceto quando o texto indicar especificamente de outra maneira:

AGENTE DA CCEE: qualquer Concessionário, Permissionário ou Autorizado de serviços e instalações de energia elétrica, bem como os Comercializadores, Consumidores Livres e Consumidores Especiais integrantes da CCEE;

ACL: Ambiente de Contratação Livre: segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda energia elétrica, objeto de contratos bilaterais livremente negociados, conforme Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização específicos;

ACR: Ambiente de Contratação Regulado: segmento do mercado com condições totalmente regulada pela ANEEL;

ADJUDICAÇÃO: ato pelo qual o LAFEPE, confere ao Agente VENDEDOR vencedor o objeto a ser contratado;

AGENTE VENDEDOR: pessoa jurídica, Autoprodutor, Produtor Independente, Comercializadora e Concessionária de Serviço Público de Geração de energia elétrica, titular de concessão, permissão ou autorização do Poder Concedente para gerar, ou comercializar energia elétrica que apresente Lance para a consecução do objeto deste Pregão de Compra de Energia Elétrica;

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica: órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997;

AUTOPRODUTOR: pessoa jurídica com outorga de concessão ou autorização do Poder Concedente para produzir energia elétrica destinada ao seu uso exclusivo;

CCEE: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica de que trata a Lei no 10.848, de 15 de março de 2004;

CENTRO DE GRAVIDADE: ponto virtual definido nas Regras de Comercialização onde a geração total é igual ao consumo total daquele Submercado, sendo certo que neste certame se refere ao Submercado Sudestes/Centro Oeste;

CLIQCCEE: é o Sistema de Contabilização e Liquidação, sistema computacional desenvolvido com base nas Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização, que dá suporte à contabilização e liquidação financeira de toda comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;

COMERCIALIZADOR: pessoa jurídica titular de autorização outorgada pelo Poder Concedente para fins de realização de operações de compra e venda de energia elétrica no âmbito da CCEE;

CONTRATANTE: LAFEPE;

CONTRATADA: VENDEDORA;

CONSUMIDOR LIVRE: é aquele que, atendido em qualquer tensão, tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições previstas nos artigos 15 e 16 da Lei 9.074 de 07 de julho de 1995 e Decreto 5.163, de 30 de julho de 2004;

CONSUMIDOR ESPECIAL: é o consumidor responsável por unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras do Grupo A, integrante(s) do mesmo Submercado no SIN, reunidas por comunhão de interesses de fato ou direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW;

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: conjunto de regras fixadas no Termo de Referência para definir a análise dos Lances e correspondente classificação;

DATA DE REFERÊNCIA DOS PREÇOS: primeiro dia do mês da realização da 1ª sessão pública;

TERMO DE REFERÊNCIA: o caderno que divulga as condições e exigências para a participação de interessados no Leilão de Compra de Energia Elétrica, que regulamenta o objeto e define os parâmetros que regerão a futura contratação de energia elétrica. Nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do Termo de Referência. As cláusulas do Termo de Referência indicarão os requisitos para: credenciamento do Agente VENDEDOR; o critério de julgamento e os fatores a considerar; minuta do futuro contrato a ser firmado com o Agente VENDEDOR vencedor. O LAFEPE e os Agentes VENDEDORES ficam sempre vinculados aos termos ou ao permitido no Termo de Referência, quanto ao procedimento, ao credenciamento, aos Lances, ao julgamento e ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica;

ENERGIA: é a quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt hora (Wh) ou seus múltiplos;

ENERGIA CONTRATADA: é o montante em MW médio contratado pelo LAFEPE no período definido, e colocado à disposição desta no Ponto de Entrega;

EQUIPE: grupo de pessoas oficialmente designadas pelo LAFEPE, com a função de prestar a necessária assessoria ao Representante do LAFEPE em suas tarefas;

HOMOLOGAÇÃO: ato pelo qual o LAFEPE, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado do Pregão de Compra de Energia Elétrica;

IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado: calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

IPCA/IBGE – significa o Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

MELHOR OFERTA: Menor Preço por Lote em R\$/MWh;

MÊS CONTRATUAL: é todo e qualquer mês do calendário civil do período contratual.

MERCADO CATIVO: definição utilizada para o Ambiente de Contratação Regulada – ACR, segmento do mercado com condições totalmente reguladas pela ANEEL;

MW médios: Unidade de produção energética igual a energia produzida pela operação contínua de um megawatt de capacidade durante um período de tempo. O MW médio é calculado por meio da razão MWh/h, onde MWh representa a energia produzida e h representa a quantidade de horas do período de tempo no qual a referida quantidade de energia foi produzida. Assim, 1MW médio em 1 ano = 1MW x 8760horas = 8.760 MWh; 1MW médio no mês de janeiro representa 1MW x 744horas = 744MWh

OFERTA: em sentido estrito, é representada pelos valores dos lances oferecidos por um Agente VENDEDOR;

ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico: é o órgão criado pela Lei nº 9.648/98 responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional (SIN) e pelo planejamento da operação dos sistemas isolados, sob a fiscalização e regulação da ANEEL;

ORÇAMENTO: valor total estipulado para os Preços da Energia corresponde ao valor máximo aceito pelo LAFEPE. O valor da melhor oferta de venda de energia elétrica deve ser igual ou inferior ao Orçamento LAFEPE (R\$/MWh);

Preço da Energia (Preço de Venda) em (R\$/MWh): é o preço da Energia Contratada, expresso em Reais por MWh (R\$/MWh), para disponibilizar a Energia Contratada no Ponto de Entrega;

PONTO DE ENTREGA: Centro de Gravidade;

PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO: é o conjunto de normas operacionais aprovadas pela ANEEL que definem as condições, os requisitos eventos e prazos relativos à comercialização de energia no âmbito da CCEE;

PROCEDIMENTOS DE REDE: é o documento elaborado pelo ONS, com participação dos agentes e aprovado pela ANEEL, por meio do qual se estabelecem os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do sistema de transmissão, as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos diversos agentes do sistema de transmissão, bem como as responsabilidades do ONS e de todos os usuários;

PRODUTOR INDEPENDENTE: pessoa jurídica titular de concessão ou autorização outorgada pela Poder Concedente para produzir energia elétrica destinada ao comércio de toda ou parte da energia produzida, por sua conta e risco;

REAL: moeda corrente do País, também expresso em “R\$”;

REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO: é o conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL e de cumprimento obrigatório pelos agentes participantes da CCEE que, associadas aos Procedimentos de Comercialização estabelece as bases necessárias para a operação comercial da CCEE e estipulam o processo de contabilização e liquidação;

REPRESENTANTE CCEE: Agente nomeado e constituído para ser seu representante operacional com poderes para o cumprimento de obrigações e exercício de direitos, observados os limites estabelecidos em Procedimento de Comercialização específico, podendo, para tanto, em nome dos interesses do representado, operacionalizar as rotinas inerentes às operações da CCEE;

SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL – SIN: são as instalações de geração, transmissão e distribuição conectadas pela Rede Básica de Transmissão, incluídas suas respectivas instalações;

SUBMERCADO: são as subdivisões do mercado, correspondentes a determinadas áreas do SIN, para as quais são estabelecidos preços específicos, de acordo com as Regras de Comercialização;

TRIBUTOS: são todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Contrato, incluindo, mas não se limitando ao PIS/COFINS/CSLL e ao ICMS, incidente na forma da legislação em vigor, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultado de qualquer das partes. Tal exclusão abrange, não estando limitada ao imposto sobre a renda da pessoa jurídica e demais impostos.

Referência: Processo nº 0060407938.000007/2022-60 SEI nº 55492799



Documento assinado eletronicamente por **Washington Luiz Sales de Lima Júnior**, em 30/09/2024, às 12:35, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56665749** e o código CRC **466108C8**.

Referência: Processo nº 0060407846.000010/2024-74

SEI nº 55882693